

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PIAUENSE DE XADREZ

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A Federação Piauiense de Xadrez (FPIX) é uma sociedade civil e caráter desportivo, sendo entidade dirigente do desporto do Xadrez no Estado do Piauí, condornc a lei federal Nº 8.672 de 6 de julho de 1993.

Art. 2º A FPIX tem sede e foro em Teresina, capital do Estado do Piauí, tendo sido constituída em 27 de fevereiro de 1994 pelas seguintes sociedades esportivas: Clube Teresurense de Xadrez, Clube de Propriedade do Piauí, Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Piauí, Associação Atlética Franco do Brasil e Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí - SIND.

Art. 3º A FPDX terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º A FPIX se filia diretamente à Confederação Brasileira de Xadrez (CBX) e indiretamente à Federação Internacional das Belices (FIDE).

Art. 5º São finalidades da FPIX:

- dirigir, difundir e orientar a prática do jogo de xadrez no Estado do Piauí;
- promover campeonatos e torneios de xadrez bem como outras atividades relacionadas com este desporto;
- representar o Estado do Piauí nos competições promovidas pela Confederação Brasileira de Xadrez;
- cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários da CBX e da FIDE, bem como os originários dos poderes públicos;

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 6º Poderão filiar-se à FPIX quaisquer clubes, associações ou ligas desportivas que cultivem o xadrez e também seio no Estado do Piauí.

Art. 7º Ao registrar a sua filiação, a entidade deve apresentar um exemplar do seu estatuto e cópia da lista de eleições e constituição de um Conselho.

Art. 8º São deveres das filiações:

- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os regulamentos e decisões baixadas pelos poderes internos da FPIX;
- cooperar gratuitamente a sua ação bem como o trabalho desportivo sempre que solicitado pela FPIX para a realização de promoções locais;
- pagar, dentro do primeiro trimestre de cada ano, a anuidade de filiação e no prazo de trinta dias após a notificação todas as taxas e emolumentos devidos à FPIX;

Art. 9º São direitos das filiações:

- comparticipar através de seu presidente ou representante credenciado às Assembleias Gerais da FPIX;
- participar com seus camadas nas competições promovidas pela FPDX, nos termos das respectivas regulamentações;
- requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante ofício assinado por mais da metade das filiações;

CAPÍTULO III

DOS PODERES INTERNOS DA FPIX

Art. 10. São poderes internos da FPIX:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Presidência;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral será constituída pelos Presidentes das filiações ou seus representantes credenciados.

Art. 12. A Assembleia Geral reuni-se-á em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do Presidente da FPIX e, extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação do Presidente da FPIX, do Conselho Fiscal ou a requerimento de mais da metade das filiações, sendo que neste caso a Assembleia só poderá deliberar sobre a matéria que tiver dado causa à convocação.

§ 1º A Assembleia instaurar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos representantes das filiações e em segunda convocação, uma hora após, com a presença de qualquer número de representantes.

§ 2º O Presidente da FPIX abrirá as sessões da Assembleia Geral que a seguir designará um de seus membros para assumir a presidência dos trabalhos, cabendo a este indicar o secretário e demais auxiliares.

Art. 13. A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital, o qual será enviado a cada filiação com 10 (dez) dias de antecedência, mediante protocolo.

Art. 14. A Assembleia Geral apreciará nas reuniões ordinárias, as contas, balanços financeiros e relatório administrativo e esportivo do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal, bem como procederá, a cada dois anos, as eleições gerais, além de apreciar outros assuntos de ordem geral incluídos na pauta dos trabalhos.

Art. 15. A Assembleia Geral, além de outras atribuições contidas neste estatuto, compete:

- a) eleger o Presidente da FPIX e os membros do Conselho Fiscal;
- b) autorizar a compra ou alienação de bens imóveis e os empréstimos financeiros em nome da FPIX;
- c) resolver sobre a extinção da FPIX e no caso dessa ser declarada determinar a destinação de seus bens;
- d) alterar este estatuto, no todo ou em parte, e interpretá-lo em última instância;
- e) autorizar a emissão de filiações.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão registradas em livro próprio de atas que devem ser lavradas logo após a sua realização.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. A Presidência compõe-se do Presidente da FPIX, eleito pelo prazo de dois anos, em votação da Assembleia Geral.

Art. 18. Ao Presidente da FPIX compete a função executiva na administração da entidade, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele podendo constituir procuradores.

§ 1º Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste artigo compete a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas aos interesses da FPIX, inclusive, nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º Ao Presidente, além das demais atribuições contidas neste estatuto compete:

- e) nomear ou dispensar os membros da Diretoria bem como assessores e membros de comissões que instituir;
- f) superintender o pessoal a serviço remunerado da FPIX;
- g) convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- d) presidir as reuniões da Diretoria com direito ao voto de minerva;
- e) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto, os cheques ou outros documentos que constituam obrigações financeiras;
- f) apresentar a Assembleia Geral, anualmente relatório administrativo, financeiro e desportivo do exercício anterior juntamente com as contas e balanço financeiro com parecer do Conselho Fiscal;
- g) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria compõe-se do Presidente da FPIX e mais quatro membros, por ele nomeados, assim distribuídos:

- a) Vice-Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Técnico.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- a) fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- b) elaborar e aprovar regulamentos e resoluções de caráter normativo, observada a competência dos demais poderes da FPIX;
- c) dar parecer sobre a admissão ou desligamentos de filiadas para a Assembleia Geral;
- d) instituir campeonatos, torneios e outras competições e promoções e aprovar o calendário anual desportivo da FPIX;
- e) aprovar a criação de novos recursos pecuniários e aprovar as entidades de filiação e taxas administrativas e das competições;
- f) subordinar o Presidente a celebrar acordos ou convênios;
- g) aprovar o orçamento de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- h) aprovar as equipes ou delegações representativas da FPIX em competições ou congressos;
- i) manter a Comissão Disciplinar, integrada por três membros, que funcionará como primeira instância, de acordo com o Artigo 36, da Lei Federal 8.672 de 6 de julho de 1993.
- l) delegar atribuições e poderes a membros da Diretoria.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente da FPIX em seus impedimentos;
- b) dirigir a divulgação e publicidade das atividades da FPIX junto à imprensa e público em geral.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) dirigir os serviços de secretaria da FPIX;
- b) dirigir os serviços gerais e auxiliares da administração da FPIX;
- c) levar as atas das reuniões da Diretoria;
- d) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) dirigir a tesouraria da FPIX, bem como os serviços relativos à administração económico e financeira da FPIX;
- b) assinar em conjunto com o Presidente os cheques e outros documentos que impliquem em obrigações financeiras;
- c) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- d) apresentar, anualmente, o balanço financeiro ou quando requisitado pelo Conselho Fiscal.

Art. 26. Compete ao Diretor Técnico nomeitar as atividades técnicas referentes às competições oficiais ou oficializadas da FPIX, inclusive elaborando regulamentos para as competições realizadas pela FPIX.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O conselho fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de dois anos, competindo-lhe:

- a) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento económico, financeiro e administrativo e técnico;
- b) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Parágrafo único. O conselho fiscal elegirá seu Presidente dentre seus próprios membros e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Art. 28. O Conselho Fiscal remida-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, antes da Assembleia Geral;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de qualquer de seus membros, do Presidente da FPIX, da Assembleia Geral ou de no mínimo um terço das filiações.

CAPÍTULO VIII

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 29. O Tribunal de Justiça Desportiva da FPIX será constituído conforme a legislação pertinente, e seus membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30. As infrações a este estatuto e demais regulamentos da FPIX poderão dar causa às seguintes penalidades de índole administrativa, sem prejuizo das sanções a cargo da justiça desportiva:

- a) advertência;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão até 360 dias;
- d) eliminação;
- l) desligamento temporário ou definitivo;
- e) desfiliação.

Art. 31. Será vedada a participação nas Assembleias Gerais à filiada que estiver em débito com a tesouraria da FPIX.

Art. 32. As penalidades referidas no Artigo 30º serão impostas pela Diretoria ou quando for o caso pela Assembleia Geral, sendo permitido ao Presidente aplicar as penalidades de advertência e repreensão escrita.

CAPITULO X

DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO

Art. 33. O exercicio financeiro coincidirá com o civil e compreenderá, fundamenteiramente, a execução do orçamento.

§ 1º A receita compreende:

- a) as taxas de filiação e permanência, participação em competições, registros e emolumentos de processos de recursos;
- b) rendas de aplicações de bens patrimoniais;
- c) multas e indenizações;
- d) as subvenções e auxílios;
- e) as doações e legados convertidos em moeda corrente do país;
- f) outros recursos pecuniários criados pela Diretoria;
- g) rendas eventuais.

§ 2º A despesa compreende:

- a) o custeio das atividades esportivas, dos encargos diversos e da administração da FPIX;
- b) as obrigações financeiras que se tornem exigíveis em decorrência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) as despesas extraordinárias, não previstas no orçamento.

Art. 34. O patrimônio compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) os títulos e prêmios tombados, inalienáveis;
- c) os superávits decorrentes da execução do orçamento;
- d) os fundos existentes.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os códigos e regulamentos emanados de órgão competente terão a mesma forma deste estatuto.

Art. 36. O presente estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral Extraordinária, por no mínimo dois terços de seus membros.

Art. 37. As cores da FPIX serão o branco, o verde e o azul, com o crebroma e a bandeira assim descritos: um cane de base circular e ápice cortado, invertido em forma de bandeiras, sendo o fundo azul, e na qual estão colocadas seis linhas curvas na cor verde, sendo que, no canto superior esquerdo está colocado um quadrado e dentro deste uma estrela de 5 pontas, de fundo branco, com as iniciais FPIX dentro da mesma em posição vertical, no centro da bandeira tem-se um triângulo de fundo branco e linhas azuis com 8 colunas e 8 fileiras com um péto de cor azul no centro deste tabuleiro.

Art. 38. Em caso de extinção da Federação Piauiense de Xadrez o seu patrimônio será destinado à outra instituição congênera ou assistencial devidamente legalizada e que desenvolva atividade exclusivamente no Estado do Piauí.

Art. 39. Nenhum filiado responde solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FPIX.

Art. 40. As eleições gerais ordinárias serão realizadas a cada dois anos.

Art. 41. A FPIX anualmente elaborará e divulgará o seu calendário de competições.

Art. 43. O presente estatuto entrará em vigor após o seu registro no cartório de títulos e documentos.

Teresina, 27 de fevereiro de 1994.

Seguem-se as assinaturas dos representantes das entidades fundadoras:

Walter Alvimino Braga
Clube Terceiranense Xadrez
Presidente: Walter Alvimino Braga - CPF. 290 745 513 / 49

Alvaro Augusto Lima de Oliveira Moraes
Clube de Jangueiros do Piauí
Presidente: Alvaro Augusto Moraes de Oliveira Moraes - CPF. 105 276 993 / 49

P.R. CARLA FIDELIS RIBEIRO
Associação do Pessoal de Cotas Econômica Federal do Piauí
Presidente: Marcelino de Oliveira Fonteles - CPF. 181 099 833 / 00

Paulo Roberto Santos Carvalho
Associação Atlética Branco do Brasil
Presidente: José de Ribamar Pereira - CPF. 056 458 013 / 00

P.R. CARLA FIDELIS RIBEIRO
Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí - SIND
Presidente: Paulo Roberto Santos Carvalho - CPF. 047 915 332 / 91

Sanadine Maria Oliveira
Escritório Jurupissaca Autorizada
3º Ofício de Registro

Cartório THEMISTOCLES SERRA
Associação de Registro de Títulos e Documentos
LIVRO Nº 3
Folhas 103 e 104
Nº de ordem 355
Teresina, 24/03/1994
Medilza Maria de Jesus



CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO

Rua Lizandro Nogueira, 1113 --- Fone: 222-3896

TERESINA - PIAUÍ

ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabela Pública do 3.º Ofício, Oficial do Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal etc.

CERTIDÃO

CERTIFICADO

A requerimento verbal da pessoa interposta que reverendo em Cartório do 3º Ofício de Notas os Livros de REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, no LI VRO A nº03, 5ª folhas 172, datado de 29 de março de 1994, sob nº de ordem 355, encontra-se registrado os ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE XADREX - FPIIX. O referido é verdade e gos próprios livros em meu poder e Cartório me reporto a doufé. Eu, Colza M. do O. do Escrivente o datilografar e assinar. Eu, Ana L. M. de Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas o observo, dato e assino.

Teresina, 21 de março de 1994.

Ana L. M. de Oficial

